ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA

OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 07.957.093/0001-96
Praia do Flamengo, nº 154, 7º andar, 22210-030, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ

CÓDIGO ISIN DAS AÇÕES: BROGXPACNOR3 - CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NA BOVESPA: OGXP3

OGXP3 NOVO MERCADO BOVESPA BRASIL

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (**"Instrução CVM 358"**), e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (**"Instrução CVM 400"**), a **OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Praia do Flamengo, nº 154, 7º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.957.093/0001-96 (**"Companhia"**), em conjunto com o **BANCO UBS PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º à 10º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 (**"Coordenador Líder"**), **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º, 13º e 14º andares (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33 (**"Credit Suisse"** ou **"Agente Estabilizador"**), e **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/001-30 (**"Itaú BBA"**), e, conjuntamente com o Coordenador Líder, e o Credit Suisse, os **"Coordenadores da Oferta"**), comunicam o início da oferta pública primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia (**"Ações"**), com esforços de venda no exterior (**"Oferta"**). No contexto da Oferta serão distribuídas 5.192.473 Ações, incluindo as Ações Adicionais (conforme definido abaixo), emitidas com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas e dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social. O preço por Ação é de R$1.131,00 (**"Preço por Ação"**), perfazendo o montante total de:

R$5.872.686.963,00

Os termos e condições gerais da distribuição das Ações emitidas pela Companhia no âmbito da Oferta foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 26 de maio de 2008, conforme ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicada no jornal Diário Mercantil em 27 de maio de 2008. O Preço por Ação e o efetivo aumento do capital social da Companhia foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de junho de 2008, conforme ata publicada no jornal Diário Mercantil na data deste anúncio

1. INFORMAÇÕES DA COMPANHIA

1.1. Atualmente a Companhia não possui nenhum projeto em estágio operacional, de modo que as demonstrações contábeis não podem servir de parâmetro, isoladamente, para a avaliação da performance financeira, perspectiva comercial ou valor futuro de suas ações ordinárias. Desta forma, foi elaborado Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira com base nas informações produzidas pelos administradores da Companhia e demais consultores. A Companhia acredita que o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira foi preparado em base razoável refletindo, atualmente, as melhores estimativas e julgamentos disponíveis e apresenta, de acordo com o melhor conhecimento da Companhia, a expectativa do curso de ação por ela previsto. Entretanto, estas informações não são fato e não se deve confiar nelas como sendo necessariamente indicativas de resultados futuros. Os resultados financeiros reais da Companhia poderão variar materialmente e adversamente daqueles contidos em tais projeções. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo.

1.2. A Companhia aderiu às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP (**"BOVESPA"**), segmento especial de negociação de valores mobiliários da BOVESPA, disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**).

1.3. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo que estará disponível nos locais indicados no item 12.2 abaixo.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. A Oferta compreenderá a distribuição pública primária de 5.192.473 Ações, incluindo as Ações Adicionais, conforme definido abaixo, **(i)** no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM nº 400, pelos Coordenadores da Oferta, em conjunto com as demais Instituições Participantes da Oferta, exclusivamente a investidores qualificados brasileiros, que sejam **(a)** instituições financeiras; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$300.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado; **(e)** fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; e **(f)** administradores de carteira e consultores mobiliários autorizados pela CVM, com relação a seus recursos próprios, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409 (**"Investidores Qualificados Brasileiros"**); e **(ii)** com esforços de venda das Ações no exterior, a serem realizados pelo *UBS Securities LLC, Credit Suisse Securities (USA) LLC, Itaú USA Securities Inc. e BMO Nesbitt Burns Inc.* (**"Agentes de Colocação Internacional"**) e determinadas instituições financeiras por eles contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act*, e exclusivamente a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act*, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (os **"Investidores Qualificados Estrangeiros"** e, em conjunto com os Investidores Qualificados Brasileiros, os **"Investidores Qualificados"**), em todos os casos com base nas isenções de registro do *Securities Act*, desde que tais Investidores Qualificados Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução 2.689"**), e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM nº 325"**), ou ainda, nos termos as normas de investimento externo direto da Lei nº 4.131, de 27 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei nº 4.131"**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a *Securities and Exchange Commission* dos EUA (**"SEC"**). **Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM nº 400, as Ações da Oferta foram alocadas prioritariamente aos atuais acionistas da Companhia, incluindo a Centennial Asset Mining Fund LLC, sociedade controlada pelo Sr. Eike Fuhrken Batista (**"Acionista Controlador"**), observado o limite máximo de 25% das Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), também estabelecido pelos Coordenadores da Oferta para participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Os atuais acionistas puderam exercer seu direito de prioridade, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM nº 400, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia na data de publicação do aviso ao mercado. Nesse sentido, o Acionista Controlador ceteu ao Opportunity Energia e Participações S.A., também acionista da Companhia e detentor de direito de prioridade para subscrição de Ações na Oferta, parte de seu direito de prioridade relativo a 72.467 Ações, para que o Opportunity Energia e Participações S.A. pudesse realizar a subscrição de tais Ações no âmbito da Oferta, além das 3.933 Ações a que já tinha direito de subscrever na Oferta.**

2.2. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400, a quantidade total de Ações ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida em até 741.800 Ações, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Contrato de Distribuição"**) pela Companhia ao Credit Suisse, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações Suplementares"**). O Credit Suisse terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 dias contados a partir do primeiro dia útil (inclusive) após a publicação do Anúncio de Início, de exercer a Opção de Ações Suplementares, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão sobre a sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

2.3. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares) foi, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida de 247.091 ações ordinárias de emissão da Companhia nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, equivalente a 5% das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"** e **"Opção de Ações Adicionais"**).

2.4. O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, junto aos Investidores Qualificados Brasileiros e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, junto aos Investidores Qualificados Estrangeiros, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM nº 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Nos termos do inciso III do parágrafo primeiro do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação foi justificado pelo fato de que o Preço por Ação não promove a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações são distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflete o valor pelo qual os Investidores Qualificados apresentaram suas ordens de subscrição no contexto da Oferta. Os Investidores da Oferta de Dispersão (conforme definido abaixo) não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação. Nos termos da regulamentação em vigor (artigo 55 da Instrução CVM nº 400), no caso de não ser verificado um excesso de demanda superior em 1/3 da quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), pessoas que sejam **(i)** administradores ou controladores da Companhia; **(ii)** administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** outras partes vinculadas à Oferta, bem como; **(iv)** os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas identificadas nos itens (i), (ii) e (iii) (**"Pessoas Vinculadas"**), poderiam participar do Procedimento de *Bookbuilding* e subscrever Ações na Oferta Institucional, até o limite máximo de 25% das Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), conforme divulgado inicialmente no Prospecto Preliminar, datado de 27 de maio de 2008, e Aviso ao Mercado publicado em 27 de maio de 2008 e republicado em 3 de junho de 2008. Tendo sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 da quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e Ações Suplementares) não foi permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, excepcionadas as Ações eventualmente alocadas prioritariamente aos atuais acionistas da Companhia, incluindo o Acionista Controlador, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM nº 400.

2.5. Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM, foi permitida a concessão de prioridade na subscrição das Ações aos atuais acionistas da Companhia, incluindo o Acionista Controlador, observado o referido limite máximo de 25% das Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), independentemente da demanda da Oferta. Os atuais acionistas puderam exercer seu direito de prioridade, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia na data de publicação do aviso ao mercado, observada a cessão pelo Acionista Controlador de parcela de seu direito de alocação prioritária para Opportunity Energia e Participações S.A., conforme esclarecido acima. A alocação prioritária aos atuais acionistas da Companhia, incluindo ao Acionista Controlador, ainda que observado o limite máximo de 25% das Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), pôde resultar em má formação do Preço por Ação e/ou afetar a liquidez na negociação das Ações na BOVESPA.

2.6. Os investimentos realizados em decorrência dos contratos de derivativos (incluindo *total return swap*) não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. As Ações serão negociadas em lotes mínimos de 100 Ações e não haverá mercado para a negociação de frações de lotes durante os 18 meses a partir da data de publicação do Anúncio de Encerramento.

3. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

3.1. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente **(i)** Investidores Qualificados Brasileiros que tenham realizado solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de Ações (**"Investidores da Oferta de Dispersão"** e **"Pedido de Reserva"**, respectivamente), observado, para os Investidores da Oferta de Dispersão, o valor mínimo de investimento de R$300.000,00 e o valor máximo de investimento de R$1.000.000,00; e **(ii)** Investidores Qualificados Brasileiros, cujos valores de investimento excedam o limite de aplicação de R$1.000.000,00, bem como determinados Investidores Qualificados Estrangeiros que invistam no Brasil segundo as normas de investimento externo de *portfolio* nos termos da Resolução CMN nº 2.689 e da Instrução CVM nº 325, ou ainda, nos termos as normas de investimento externo direto da Lei 4.131 (conjuntamente, **"Investidores da Oferta Institucional"**). As Ações da Oferta foram alocadas prioritariamente aos atuais acionistas da Companhia, incluindo o Acionista Controlador, observado o limite máximo de 25% das Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), também estabelecido pelos Coordenadores da Oferta para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Os atuais acionistas puderam exercer seu direito de prioridade, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia na data de publicação do aviso ao mercado, observada a cessão pelo Acionista Controlador de parcela de seu direito de alocação prioritária para Opportunity Energia e Participações S.A., conforme esclarecido acima.

4. INADEQUAÇÃO DA OFERTA

4.1. Todos os investidores que não se enquadrem na categoria de Investidores Qualificados devem atentar para a inadequação da presente Oferta, uma vez que ela destina-se exclusivamente a investidores que tenham a especialização e conhecimento suficientes para tomar uma decisão de investimento fundamentada. Apesar de referido alto grau de qualificação dos investidores público-alvo dessa Oferta, recomenda-se que, no contexto da Oferta, os Investidores Qualificados entrem em contato com seus advogados, contadores, consultores financeiros, bem como quaisquer outros profissionais que julguem adequados para avaliar os riscos inerentes aos negócios da Companhia, quando de suas respectivas decisões de investimento na Oferta.

5. REGIME DE COLOCAÇÃO DAS AÇÕES

5.1. As Ações serão distribuídas em regime de garantia firme de liquidação individual e não solidária prestada pelos Coordenadores da Oferta, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC ("**CBLC**").

5.2. Os Coordenadores da Oferta têm o prazo de até três dias úteis, contados a partir desta data, inclusive, para efetuar a colocação das Ações inicialmente ofertadas (**"Período de Colocação"**). A liquidação física e financeira da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (**"Data de Liquidação"**).

5.3. Caso a totalidade das Ações não seja totalmente liquidada na Data da Liquidação, os Coordenadores da Oferta subscreverão, pelo Preço por Ação, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença **(a)** entre o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação por este prestada, nos termos do Contrato de Distribuição; e **(b)** o número de Ações efetivamente colocado no mercado e pago pelos investidores.

5.4. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações ao público pelos Coordenadores da Oferta até a publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, ressalvadas as atividades de estabilização a serem contratadas pela Companhia com o Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários mediante a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização do Preço das Ações Ordinárias de Emissão da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (**"Contrato de Estabilização"**).

6. PROCEDIMENTOS DA OFERTA

6.1. Após a disponibilização do Prospecto Preliminar, o encerramento do Período de Reserva, a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, os Coordenadores da Oferta e demais Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação pública das Ações, em mercado de balcão não-organizado, observado o disposto na Instrução CVM nº 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a Oferta de Dispersão, a ser realizada aos Investidores da Oferta de Dispersão, e a Oferta Institucional, a ser realizada aos Investidores da Oferta Institucional, sendo que a Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e Coordenadores Contratados.

6.2. O plano de distribuição da Oferta, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400, com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e eqüitativo aos investidores e realizar os melhores esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

6.3. No contexto da Oferta de Dispersão, e a critério dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, não computadas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação pública aos Investidores da Oferta de Dispersão que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas, em caráter irrevogável e irretratável, e o seguinte procedimento (exceto pelo disposto nos itens (ix), (x) e (xi) abaixo): **(i)** durante o Período de Reserva, conforme o caso, cada um dos Investidores da Oferta de Dispersão interessados em participar da Oferta deverá ter realizado Pedido de Reserva de Ações, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (ix), (x) e (xi) abaixo, mediante preenchimento do mesmo perante uma única Instituição Participante da Oferta, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de R$300.000,00 e o valor máximo de R$1.000.000,00 por Investidor da Oferta de Dispersão, sendo que tais Investidores puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Dispersão, o respectivo Pedido de Reserva deverá ter sido automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão titulares de conta-corrente ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. As Instituições Participantes da Oferta puderam, a seu exclusivo critério exigir a manutenção de recursos em conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para garantia do Pedido de Reserva. Dessa forma, os Coordenadores da Oferta recomendaram aos Investidores Qualificados Brasileiros interessados na realização de Pedidos de Reserva que lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, e que verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva. Todos os pedidos de reserva foram atendidos em lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações; **(ii)** os Investidores da Oferta de Dispersão deverão ter realizado seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva; **(iii)** qualquer Pedido de Reserva que tenha sido realizado por Investidor da Oferta de Dispersão que seja Pessoa Vinculada deverá ter sido cancelado pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o Pedido de Reserva, caso tenha sido verificado excesso de demanda superior em um terço das Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400; **(iv)** caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva tenha sido igual ou inferior ao montante de Ações destinado aos Investidores da Oferta de Dispersão, não houve Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta Institucional, observando-se a alocação exclusiva de lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações; **(v)** caso o total de Pedidos de Reserva dos Investidores da Oferta de Dispersão tenha excedido o total de Ações destinadas à Oferta de Dispersão indicado acima, será realizado rateio entre todos os Investidores da Oferta de Dispersão, observando-se a alocação exclusiva de lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações, sendo que **(a)** até o limite de R$300.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva dos lotes de 100 Ações, destinados à Oferta de Dispersão entre os Investidores da Oferta de Dispersão que tiverem apresentado Pedido de Reserva nos termos do item (i) acima, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de lotes de 100 Ações, estipulada no pedido; e **(b)** uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, os lotes de 100 Ações destinados à Oferta de Dispersão remanescentes serão rateados proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores da Oferta de Dispersão (**"Rateio"**). Não foi realizada alocação fracionária dos lotes de 100 Ações destinados à Oferta de Dispersão. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinada à Oferta de Dispersão poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores da Oferta de Dispersão possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio; **(vi)** até as 16:00 horas do primeiro dia útil subseqüente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Dispersão pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio) e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva; **(vii)** até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Dispersão deverá realizar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no item (vi) acima junto à Instituição Participante da Oferta em que tiver realizado seu respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **(viii)** na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da CBLC e a verificação de que a Companhia realizou o depósito das Ações junto ao serviço de custódia da CBLC, a CBLC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor da Oferta de Dispersão o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (ix), (x) e (xi) abaixo e a possibilidade de rateio previsto no item (v) acima. Caso tal relação resulte em fração de lotes de 100 Ações, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de lotes de 100 Ações; **(ix)** caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta de Dispersão ou a sua decisão de investimento; **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM nº 400; e/ou **(c)** a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM nº 400, o Investidor da Oferta de Dispersão poderá desistir do Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva **(i)** até as 16:00 horas do quinto dia útil subseqüente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e **(ii)** até as 16:00 horas do quinto dia útil subseqüente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta de Dispersão deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (vii) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento do Pedido de Reserva; **(x)** caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta comunicará ao Investidor da Oferta de Dispersão, que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (vii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta; e **(xi)** na hipótese de haver descumprimento, por qualquer um dos Coordenadores Contratados ou dos Participantes Especiais, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM nº 400, tal Coordenador Contratado ou Participante Especial deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. O Coordenador Contratado ou o Participante Especial a que se refere este item (x) deverá informar imediatamente os Investidores da Oferta de Dispersão de quem tenham recebido Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento.

6.4. Os Investidores da Oferta de Dispersão deverão realizar a subscrição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima.

6.5. A Oferta Institucional será direcionada aos Investidores da Oferta Institucional, compreendendo Investidores Qualificados Brasileiros, cujos valores de investimento excedam o limite de aplicação de R$1.000.000,00, bem como determinados Investidores Qualificados Estrangeiros que invistam no Brasil segundo as normas de investimento externo de *portfolio* nos termos da Resolução CMN nº 2.689 e da Instrução CVM nº 325. Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM nº 400, as Ações da Oferta serão alocadas prioritariamente aos atuais acionistas da Companhia, incluindo o Acionista Controlador, observado o limite máximo de 25% das Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), também estabelecido pelos Coordenadores da Oferta para a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

6.6. As Ações não destinadas à Oferta de Dispersão, bem como os lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações destinados à Oferta de Dispersão que não tiverem sido alocados serão destinados inicialmente à colocação pública junto a Investidores da Oferta Institucional, de acordo com o seguinte procedimento: **(i)** os Investidores da Oferta Institucional interessados em participar da Oferta devem ter apresentado suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento; **(ii)** caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 das Ações (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta ou pelos Coordenadores Contratados de Ações aos Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, excepcionadas as Ações eventualmente alocadas prioritariamente aos atuais acionistas da Companhia, incluindo o Acionista Controlador, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM nº 400; **(iii)** caso as intenções de investimento ofertadas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta de Dispersão, os Coordenadores da Oferta darão prioridade aos Investidores da Oferta Institucional que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das nossas perspectivas, nosso setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional; **(iv)** até as 16:00 horas do primeiro dia útil subseqüente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores da Oferta Institucional, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas e o Preço por Ação; e **(v)** a entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas na Oferta, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

6.7. A subscrição das Ações da Oferta será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição, conforme modelos finais apresentados à CVM.

7. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

7.1. Os custos de distribuição da Oferta serão arcados pela Companhia, conforme acordado no Contrato de Distribuição e demonstrados no Prospecto Definitivo.

8. CARACTERÍSTICAS E DIREITOS DAS AÇÕES

8.1. As Ações conferem aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA e do Estatuto Social da Companhia (**"Estatuto Social"**), dentre os quais, os seguintes: **(i)** direito de voto nas assembléias gerais da Companhia, sendo que a cada Ação corresponderá um voto; **(ii)** direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido do respectivo exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, ainda que por meio de operações sucessivas, esta deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações (**"OPA"**) dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos nas normas vigentes, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante do controle (100% *tag along*); **(iv)** em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia ou de cancelamento de listagem da Companhia no Novo Mercado da BOVESPA, direito de alienação de suas ações em OPA a ser lançada pelo acionista controlador ou pela Companhia por, no mínimo, seu respectivo valor econômico apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente da Companhia, seus administradores e controladores, bem como do poder de decisão destes, com experiência comprovada e escolhida pela assembléia de acionistas titulares de ações em circulação a partir de lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia; **(v)** direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que venham a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação; e **(vi)** todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

8.2. As Ações de emissão da Companhia serão negociadas exclusivamente em lotes indivisíveis e individuais de 100 Ações e não haverá mercado para a negociação de frações de lotes durante os 18 meses a partir da data de publicação do Anúncio de Encerramento.

9. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES (*LOCK-UP*)

9.1. Durante o prazo de 180 dias a contar da data do Prospecto Definitivo (período de *Lock-up*), a Companhia, o acionista controlador da Companhia e os administradores da Companhia, salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional e sujeito a determinadas exceções, obrigam-se que não irão, direta ou indiretamente: **(i)** oferecer, vender, comprometer-se a vender ou onerar quaisquer Ações; **(ii)** conceder opção de compra ou de qualquer outra forma dispor ou comprometer-se a dispor, direta ou indiretamente, de Ações, ou de qualquer outro título que constitua direito de receber indiretamente Ações, ou de qualquer outro título conversível em, permutável por, ou que outorgue direito de subscrição de Ações; **(iii)** solicitar ou requerer o arquivamento de um pedido de registro junto a CVM de oferta ou venda de Ações; ou **(iv)** celebrar qualquer instrumento ou outros acordos que transfiram a outra pessoa, no todo ou em parte, de qualquer forma, qualquer dos direitos patrimoniais relativos a Ações, independentemente de qualquer destas operações serem efetivamente liquidadas mediante a entrega de Ações, representativas de ações de nossa emissão, ou qualquer outros valores mobiliários de nossa emissão, em dinheiro, ou de outra forma.

9.2. As restrições à venda de ações (*lock-up*) acima descritas não se aplicam, entre outra hipóteses, a **(i)** alienação de valores mobiliários nos termos do Contrato de Distribuição e do *Placement Facilitation*; **(ii)** empréstimo de Ações pelo Acionista Controlador aos Coordenadores da Oferta, a serem empregadas nas atividades de estabilização de preço das Ações;